



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.685 - RS (2012/0251123-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
AGRAVADO : A R B
ADVOGADO : ADRIANA FAGUNDES BURGER - DEFENSORA PÚBLICA E
OUTROS
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO DE SAÚDE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ÍNFIMO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A revisão dos honorários advocatícios, em regra, demanda incursão no acervo fático-probatório, o que é vedado nos termos da Súmula 7/STJ.
2. Afasta-se o óbice sumular quando as instâncias de origem fixam honorários em montante irrisório ou excessivo. Precedentes do STJ.
3. Hipótese em que a demanda tinha por objeto a condenação do ente público municipal a fornecer tratamento de saúde e o pedido foi julgado procedente. O arbitramento dos honorários sucumbenciais em R\$ 100,00 (cem reais) mostra-se ínfimo, razão pela qual foi provido o Recurso Especial, com a majoração da verba para R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que, à evidência, não se mostra excessiva para o Município agravante.
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de março de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.685 - RS (2012/0251123-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**
PROCURADOR : **LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA**
AGRAVADO : **A R B**
ADVOGADO : **ADRIANA FAGUNDES BURGER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS**
INTERES. : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROCURADOR : **KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial.

O agravante afirma que a decisão que majorou os honorários advocatícios merece reforma em razão da incidência da Súmula 7/STJ.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.685 - RS (2012/0251123-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Não procede a pretensão recursal.

Em regra, o Recurso Especial é instrumento inadequado para fins de revisão dos honorários de advogado. Contudo, é pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que, nas hipóteses de arbitramento irrisório ou excessivo, não incide o óbice da Súmula 7/STJ.

No caso concreto, a demanda tinha por objeto a condenação do ente público municipal a fornecer tratamento de saúde (internação compulsória em razão de dependência de drogas), e o pedido foi julgado procedente.

O arbitramento dos honorários sucumbenciais em R\$ 100,00 (cem reais) mostra-se ínfimo, razão pela qual foi dado provimento ao Recurso Especial, com a majoração da verba para R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que, à evidência, não se mostra excessiva para o Município agravante.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.
TRATAMENTO DE SAÚDE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS. VALOR ÍNFILO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA
7/STJ.

1. A revisão dos honorários advocatícios, em regra, demanda incursão no acervo fático-probatório, o que é vedado nos termos da Súmula 7/STJ.

2. Afasta-se o óbice sumular quando as instâncias de origem fixam honorários em montante irrisório ou excessivo. Precedentes do STJ.

3. Hipótese em que a demanda tinha por objeto a condenação do ente público municipal a fornecer tratamento de saúde e o pedido foi julgado procedente. O arbitramento dos honorários sucumbenciais em R\$ 100,00 (cem reais) mostra-se ínfimo, razão pela qual foi provido o Recurso Especial, com a majoração da verba para R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que, à evidência, não se mostra excessiva para o Município agravante.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1355856/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2013).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0251123-8

**AgRg no
REsp 1.355.685 / RS**

Números Origem: 001/1.10.0078889-0 111000788890 70048274310 70049961345 7888914520108210001

PAUTA: 27/03/2014

JULGADO: 27/03/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : A R B
ADVOGADO : ADRIANA FAGUNDES BURGER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Saúde - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
AGRAVADO : A R B
ADVOGADO : ADRIANA FAGUNDES BURGER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.